



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 40/2023

Ementa: **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA O PROGRAMA CAÇAMBA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA O PROGRAMA CAÇAMBA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de agosto de 2023.

RENATO CEBOLA  
Vereador - PV





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Ementa: Institui no município de Pindamonhangaba o programa "Caçamba Social" e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter social, o Programa de EcoPonto Popular, denominado como PROGRAMA CAÇAMBA SOCIAL.

Art. 2º. O Programa Caçamba Social visa instalar caçambas para recolher objetos de descarte regular de lixo e entulho em bairros carentes e/ou distantes do município.

§1º. As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados "Ecopontos" nos bairros do município, de acordo com a demanda da poluição e/ou bairros distantes, que serão determinados pela Secretaria Competente.

§ 2º. As substituições das caçambas devem ser realizadas pelo setor responsável do executivo, assim que as mesmas estiverem cheias, ou no máximo com 05 dias de utilização.

§ 3º. O descarte dos resíduos recolhidos, pela colocação de caçambas deve ser realizado conforme legislação ambiental

Art. 3º. Compete Secretaria Competente a orientação, fiscalização e o gerenciamento dos "EcoPontos", denominados como "Caçamba Social".

Art. 4º. Os beneficiários da presente lei devem prioritariamente beneficiar famílias com renda mensal de até três salários-mínimos ou com renda mensal para cada pessoa de até meio salário-mínimo.

Art. 5º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal receber doações de caçambas da iniciativa privada com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no município.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

